



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Lei nº 642, de 12 de dezembro de 2018.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, A TÍTULO DE FOMENTO, PELO MUNICÍPIO DE ASSU-RN, DE DÍVIDAS DE PEQUENOS AGRICULTORES – DO SISTEMA PRONAF – JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE FOMENTO (BNB) À PEQUENA AGRICULTURA FAMILIAR, COM BÔNUS EM PERCENTUAL DE NOVENTA PORCENTO (90%) DO VALOR DOS EMPRÉSTIMOS, TUDO EM COMPATIBILIDADE VERTICAL COM O ART. 23, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI FEDERAL Nº 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE “AUTORIZA A LIQUIDAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL; ALTERA A LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001;”, BEM ASSIM EM CONEXÃO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSU-RN (ART. 5º, INCISO XI) E EM SIMETRIA COM O ART. 5º, DA LEI INSTITUIDORA DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE ASSÚ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições de que lhe investe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz Saber que a Câmara dos Vereadores municipais aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Liquidação de dívida com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, Instituição creditícia de fomento à pequena agricultura familiar, no escopo de liquidar dívidas, com bônus oferecidos por sobredito Banco em altos percentuais, conforme autorização fixada na Lei Federal nº 13.340/2016, débitos esses defluentes de empréstimos contraídos por pequenos produtores rurais, através da linha de crédito cognominada de PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, objetivando-se, com esta Norma, fomentar a pequena agricultura familiar, reinserir dezenas de famílias excluídas do mercado, permitindo, com essa medida, o aquecimento da economia local e induzindo o abastecimento alimentar da Sociedade assuense.

**Art. 2º** - Nos termos desta lei, serão firmados Termos de Liquidação de dívidas entre o Município e o Banco do Nordeste S/A., com interveniência e aquiescência do pequeno agricultor beneficiário (com a devida outorga uxória, se casado), bem como será firmado um outro Termo de Adesão ao Programa instituído por essa lei entre os beneficiados e o Município.

**Art. 3º** - O Banco do Nordeste S.A., com o pagamento da dívida, expedirá Termo de Quitação, dando plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação do débito do pequeno agricultor, declarando no referido documento, às expensas, nada mais ter a cobrar do beneficiário ou do Município, em juízo ou fora dele.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú-RN, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 12 de dezembro de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**